Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002881/2010

APROVADO
Em: ___/___/___
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

Processo Nº 001444/2010 **Data: 28/12/2010**

Promovente: LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assunto: ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comissão Permanente:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001472/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2881, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2881 do LEGISLATIVO.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 2010

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de dezembro de 2010

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em:____/____/____
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2881/2010

Senhores Vereadores, através do presente Projeto de Lei visamos fazer um reenquadramento no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, permitindo que o Técnico em Contabilidade, com registro no CRC, possa concorrer a vaga de Contador.

Os demais requisitos para provimento do cargo, salário, horário, forma de provimento, permanecem inalteradas.

Cabe salientar que o Técnico em Contabilidade, com registro no CRC, pode exercer todas as atribuições especificadas na Lei municipal nº 2232/2006, não havendo incompatibilidade com o já regrado.

Assim, com tal medida, será permitido uma maior concorrência no concurso a ser realizado para provimento do cargo de Contador.

Não é demais lembrar que, no último concurso, com o requisito restritivo anterior, houveram aproximadamente 15 inscritos, quando somente um candidato conseguiu aprovação.

Com tal medida, é democratizado ainda mais, o certame para provimento do cargo.

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Sessão Extraordinária.

Butiá/RS., 29 de dezembro de 2010.

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. WALNECI OLIVEIRA DIETRICH
Secretário da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

PROJETO DE LEI 2881/2010

ALTERA A REDAÇÃO DO ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 2236/2006, item **"D – CONTADOR ... Requisitos:"** que passa a ter a viger com a seguinte redação:

"D – CONTADOR:

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso Público de Provas.

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: IV

Carga Horária: 20 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos: **a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;**
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Instrução profissional: Contador (nível superior) ou Técnico em Contabilidade, ambos com habilitação legal inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

..."

Digitalizado com CamScanner

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
Em: / /
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2881/2010

Senhores Vereadores e vereadora, a Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem a presença de Vossas Senhorias apresentar o presente Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2881/2010.

Nobres Edis, com o presente Substitutivo não são criados novos cargos ou empregos públicos, também, não é gerado aumento de despesas com pessoal.

Através do presente substitutivo é dada nova nomenclatura a cargo já existente, adequando-a com a classificação de Diretorias já existente na Câmara de Vereadores (Diretor Administrativo).

Também, visamos fazer um reenquadramento no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, readequando os requisitos para provimento do emprego público permitindo que o Técnico em Contabilidade, com habilitação para o exercício da profissão e registro no Conselho Regional de Contabilidade, possa concorrer a vaga existente.

Os demais requisitos para provimento do cargo, salário, horário, forma de provimento, permanecem inalteradas.

Cabe salientar que o Técnico em Contabilidade, com registro no CRC, pode exercer todas as atribuições especificadas na Lei municipal nº 2232/2006, não havendo incompatibilidade com o já regrado;.

Assim, com tal medida, será ainda mais democratizado o concurso público a ser aberto para preenchimento da vaga, propiciando um numero maior de concorrentes inscritos e conseqüentemente uma maior competição.

Não é demais lembrar que, no último concurso, com o requisito restritivo anterior, houveram aproximadamente 15 inscritos, quando somente um candidato conseguiu aprovação.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Senhores vereadores, isto posto, tendo por justificado o presente Substitutivo ao Projeto de Lei e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propomos seja o presente apreciado, votado e aprovado pelos nobres edis em Sessão Extraordinária.

Butiá/RS., 10 de janeiro de 2010.

Ver. PAULO ROGÉRIO LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
Secretário da Câmara Municipal

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 2881/2010

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2236/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e publica a presente

LEI:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso II, Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 4º** - ...
II – CONTÁBIL E ECONÔMICO FINANCEIRO, com o seguinte emprego:
a) – Diretor Financeiro"

Artigo 2º - Fica alterada a redação do artigo 8º, da Lei Municipal nº 2236/2006, que passa a viger com a seguinte redação:

"**Artigo 8º** - O Quadro de Empregos Públicos de provimento por Concurso Público é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com respectivo número de empregos, denominação, instrução, carga horária e padrão de vencimento:

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE EMPREGOS	INSTRUÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	4ª SÉRIE	I	40h
MOTORISTA	01	FUNDAMENTAL COMPLETO E HABILITAÇÃO	II	40h
TÉCNICO LEGISLATIVO	02	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	III	40h
DIRETOR FINANCEIRO	01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU CONTADOR E HABILITAÇÃO	IV	20h.

"

Artigo 3º - Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei Municipal nº 2236/2006, item **"D – CONTADOR ... Requisitos:"** que passa a viger com a seguinte redação:

" ANEXO I ...

D – CONTADOR:

Provimento: CONTRATO DE TRABALHO – Mediante concurso Público de Provas.

PADRÃO DE SALÁRIO: Padrão: IV

Carga Horária: 20 horas semanais, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos: **a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;**
b) Ter idade mínima de 18 anos;
c) Instrução profissional: Técnico em Contabilidade ou Contador, ambos com habilitação legal para o exercício da profissão e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.

..."

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Digitalizado com CamScanner

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner